



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE OEIRAS
E DE ENTIDADES PÚBLICAS E SOCIAIS DA ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA

INFORMAÇÃO

Apoio excecional à família para trabalhadores por conta de outrem

A QUEM SE APLICA

Aplica-se aos Trabalhadores que exercem atividade por conta de outrem e que falem ao trabalho por motivos de assistência a filhos ou outros menores a cargo, menores de 12 anos, ou com deficiência/doença crónica independentemente da idade, decorrente de encerramento do estabelecimento de ensino determinado por:

- Decisão da autoridade de saúde
- Decisão do governo

A QUE TEM DIREITO

O trabalhador tem direito a um apoio excecional correspondente a 2/3 da sua remuneração base, ou seja, não inclui outras componentes da remuneração.

Este apoio tem como limite mínimo 1 RMMG (valor: 635€) e como limite máximo 3 RMMG (valor: 1.905€) e é calculado em função do número de dias de falta ao trabalho.

QUAL A DURAÇÃO DO APOIO

O apoio não inclui o período das férias escolares, sendo atribuído entre 16 e 29 de Março. No caso das escolas-piloto podem ser declarados períodos diferentes do calendário oficial.

No caso de crianças que frequentem equipamentos sociais de apoio à primeira infância ou deficiência/doença crónica, o apoio é atribuído até 13 de Abril.

Não pode haver sobreposição de períodos entre progenitores.

O QUE FAZER



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE OEIRAS
E DE ENTIDADES PÚBLICAS E SOCIAIS DA ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA

O trabalhador

1. Deve preencher a declaração Mod. GF88-DGSS, disponível <http://www.seg-social.pt/formularios> e remeter à respetiva entidade empregadora. A declaração também serve para justificação de faltas ao trabalho.

A entidade empregadora

2. Deve recolher as declarações remetidas pelos trabalhadores.
3. Deve proceder ao preenchimento do formulário on-line disponível na Segurança Social Direta. Este formulário é apresentado por mês de referência. Assim, até dia 9 de abril deverá requerer o apoio relativamente aos dias do mês de março. Em maio, em data a definir, deverá fazer o pedido relativo aos dias de abril.
4. Deve entregar declaração de remunerações autónoma com o valor total do apoio pago ao trabalhador.
5. Deve registar o IBAN na Segurança Social Direta. O apoio será pago pela Segurança Social à entidade empregadora, obrigatoriamente por transferência bancária.

Paço de Arcos, 05 de Abril de 2020.

A Direção

Fonte: <https://www.seg-social.pt>